

Processo C-48/97

Kuwait Petroleum (GB) Ltd
contra
Commissioners of Customs & Excise

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Vat and Duties Tribunal, London)

«Sexta Directiva IVA — Sistema de promoção das vendas —
Bens entregues em troca de selos — Entrega a título oneroso —
Descontos e abatimentos de preço — Conceito»

Conclusões do advogado-geral N. Fennelly apresentadas em 9 de Julho de 1998 I - 2325
Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de Abril de 1999 I - 2346

Sumário do acórdão

1. *Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Matéria colectável — Descontos e abatimentos de preço — Conceito — Redução de 100% — Exclusão*
[Directiva 77/388 do Conselho, artigo 11.º, A, n.º 3, alínea b)]
2. *Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Operações tributáveis — Entrega de bens oferecidos como brindes e em troca de selos obtidos aquando da compra de um produto — Tributabilidade — Condição*
(Directiva 77/388 do Conselho, artigo 5.º, n.º 6)

1. O artigo 11.º, A, n.º 3, da Sexta Directiva 77/388, relativo aos elementos que não devem ser incluídos, no interior do país, na matéria colectável do imposto sobre o valor acrescentado, deve ser interpretado no sentido de que os termos «descontos» e «abatimentos», constantes da alínea b), não podem abranger uma redução de preço que incida sobre a totalidade do custo de uma entrega de bens.

tenha conferido direito a uma dedução do imposto sobre o valor acrescentado cobrado a montante. A afectação, por uma sociedade petrolífera, de bens que são transmitidos a um comprador de gasolina em troca de selos que, em função da quantidade adquirida, este obtém pagando a integralidade do preço a retalho da gasolina na bomba, em conformidade com uma campanha de promoção das vendas no quadro da qual os referidos bens são qualificados de presentes e nenhuma parcela do preço pago pelo comprador representa o valor dos selos, constitui uma transmissão a título gratuito na acepção da referida disposição. Essa afectação deve, portanto, quando esses bens não sejam de pequeno valor, ser equiparada a uma entrega efectuada a título oneroso e sujeita ao imposto sobre o valor acrescentado.
2. O artigo 5.º, n.º 6, da Sexta Directiva 77/388 equipara a uma entrega efectuada a título oneroso a afectação por um sujeito passivo de bens da sua empresa que transmite a título gratuito, quando esse bem